

CONTRATO DE ADESÃO 128/2025

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, E O MUNICÍPIO DE **SANTA CECÍLIA DO SUL**,
VISANDO O ESTABELECIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS EM
TODAS AS ÁREAS DE ATUAÇÃO PREVISTAS NO ESTATUTO, COM
ÊNFASE À SAÚDE PÚBLICA LOCAL E REGIONAL e AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS.

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR** pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, CEP 99.840-000, na cidade de Sananduva/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, CEP 99940-000, RG 6085038385e CPF nº 006.512.080-92, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, na cidade de Santa Cecilia do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO PANISSON** inscrito no CPF nº 911.052.500-91 e RG nº 9058120602, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 647 – Santa Cecília do Sul/RS, doravante denominado **CONSORCIADO**, visando a execução de atividades nas mais diversas áreas de atuação previstas no estatuto do **CIRENOR**, especialmente no desenvolvimento de **ações na área de SAÚDE PÚBLICA**, contemplando o âmbito municipal e regional, conforme previsão da Lei Municipal nº 626 de 10/04/2014, bem como o Estatuto do **CIRENOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a mútua cooperação técnica, financeira e operacional em atividades de interesse das partes contratantes, na área de saúde pública, envolvendo as seguintes atividades e condições mínimas:

I – participar da instância de regionalização das ações e serviços de saúde, observados os princípios do SUS – Sistema Único de Saúde;

II – viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do **CIRENOR**, optando, dentro do possível, pela capacidade instalada;

III – garantir a participação e integração popular no setor de saúde da região e do município;

IV – atuar em conjunto com os demais municípios que integram o Consórcio em assuntos de interesses comuns, buscando encaminhar e encontrar soluções coletivas e individuais, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

V – buscar a racionalização dos investimentos em compras e prestação de serviços, bem como racionalizar o uso dos serviços de saúde na região de abrangência do **CIRENOR**;

VI – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes do município consorciado e implantar os serviços necessários;

VII – Participar da aquisição de medicamentos em conjunto com os municípios integrantes do CIRENOR;

VIII – outras atividades previstas no estatuto do **CIRENOR**, conforme termos aditivos específicos de cada área de atuação, com seu respectivo plano de trabalho e execução.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para a realização do objetivo deste CONTRATO DE ADESÃO, fica autorizado o rateio financeiro, através de cotas mensais do município com o **CIRENOR** para manutenção e pagamento de serviços prestados, bem como investimentos futuros, tais como aquisição de bens que entenderem-se necessários, os quais integrarão o patrimônio do **CIRENOR**.

§ 1º - Serão celebrados TERMOS ADITIVOS ao presente, inserindo objetos específicos, planos de trabalho, definição dos recursos financeiros a serem utilizados com base em planos de aplicação previamente elaborados, definição da equipe técnica e do executor, com cronograma de execução com as especificações e atribuições de cada uma das contratantes, conforme as áreas de atuação do Consórcio.

§ 2º - Poderá o **CIRENOR** firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo, bem como terceirizar os serviços inerentes a este CONTRATO DE ADESÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução dos objetivos previstos no presente contrato, fica definido que o rateio individual do município será definido no cronograma de execução específica dos trabalhos e da prestação de serviços, a serem adimplidos mediante pagamento de boleto bancário, emitido pela conta corrente do **CIRENOR**, dotação **SAÚDE** e/ou dotação **MEDICAMENTOS**, desde já autorizados, especialmente aos projetos específicos e diferenciados, que podem, ser celebrados em Termos Aditivos.

§ 1º - Não havendo o pagamento na data aprazada, fica desde já autorizado o débito do valor total junto ao Banrisul diretamente na conta corrente do município, na data do repasse da segunda parcela mensal de repasse do ICMS, acrescidas as despesas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES

Compete ao **CIRENOR** e ao MUNICÍPIO desenvolverem conjuntamente esforços objetivando a realização das atividades previstas nas cláusulas deste instrumento, em consonância com os preceitos contidos no Estatuto e na Lei Municipal, bem como nos respectivos Termos Aditivos celebrados ao presente contrato, no interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR

Compete ao **CIRENOR** a realização das atividades previstas nas cláusulas anteriores em cada Termo Aditivo, bem como a gestão financeira dos recursos alocados e do patrimônio adquirido ou recebido, os quais deverão ser aplicados exclusivamente na execução dos objetivos do presente instrumento.

§ 1º - O **CIRENOR** prestará contas anualmente dos recursos empregados, com a apresentação de relatórios físico-financeiros, colocando sempre a disposição, para análise e apreciação, os documentos comprobatórios das despesas.

§ 2º - Na hipótese de extinção ou conclusão de cada Termo Aditivo, o **CIRENOR** deverá depositar na conta, dotação Saúde, o saldo de recursos, por ventura existentes, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

Para execução dos objetivos deste contrato, poderão participar direta ou indiretamente os servidores do município, obedecendo às disposições legais pertinentes quanto a disponibilidade.

Parágrafo Único – Havendo necessidade o **CIRENOR** poderá contratar, a qualquer título, o pessoal necessário à realização das atividades inerentes a cada atividade permanente ou constante em Termo Aditivo, o qual não manterá vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário, bem como poderá firmar convênio com associações de municípios e consórcios congêneres, para proporcionar suporte administrativo e de pessoal, quando necessário e deliberado em Assembleia Geral da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PATRIMÔNIO

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) recebidos em cessão, adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos dos municípios, pertencerá ao **CIRENOR**, ficando sob a responsabilidade da área da saúde, durante a vigência deste instrumento ou até que seja definida situação diversa, através da Assembleia Geral da entidade regional.

§ 1º - Os bens adquiridos pelo **CIRENOR**, devidamente registrados pelo consórcio, ficarão na posse e sob a responsabilidade do **CIRENOR**.

§ 2º - Findo o contrato, por qualquer razão e sendo deliberado em Assembleia Geral, os bens de cada parte serão restituídos, na exata proporção dos recursos individualmente investidos por cada município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por prazo de 12 (doze) meses a contar de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Sananduva - RS, para diminuir questões oriundas do presente instrumento de ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIRENOR.

Sananduva, 02 de janeiro de 2025.

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

LEONARDO PANISSON
Prefeito de SANTA CECÍLIA DO SUL

TESTEMUNHAS:

EDUARDA MARIN
CPF: 037.194.620-48

MARLENE TERESINHA VIERO
CPF: 002.604.590-70